

ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA
Gabinete do Prefeito

Lei Municipal nº 766/2001

de 08 de junho de 2001.

"INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADA ÀS AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS E O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DO BOLSA ESCOLA, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Paranaiguara Aprovou, e eu LÁZARO SOARES DE AQUINO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Paranaiguara, Estado de Goiás, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – Família e unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

II – Para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III – Para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar per capita fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA
PUBLICADO 08 / Junho / 2001
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA
Gabinete do Prefeito

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela Municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão do programa de que trata esta Lei ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa Escola”, instituído pelo Governo Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido Programa.

§ 2º - Compete à Secretaria de Educação e Cultura desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Educação – “Bolsa Escola”.

Art. 4º - Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social do Bolsa Escola com base no Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

- I. Acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º;
- II. Aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;
- III. Aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- IV. Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito Municipal;
- V. Desempenhar as funções reservadas no regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa Escola”;
- VI. Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;
- VII. Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares;

§ 1º - O Conselho instituído nos termos deste Artigo terá 10 (dez) membros com respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes Entidades:

- I. Um (01) representante do Poder Judiciário;
- II. Um (01) representante do Ministério Público;
- III. Um (01) representante da Pastoral da Criança;
- IV. Dois (02) representantes dos Pais;
- V. Um (01) representante do Conselho Municipal de Educação;
- VI. Um (01) representante do Conselho de Assistência Social;
- VII. Dois (02) representantes de Entidade Civil;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA
PUBLICADO 08 / Junho / 2001
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA
Gabinete do Prefeito

VIII. Um (01) representante da Secretaria de Educação.

§ 2º - A participação do Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3º - Fica assegurado ao Conselho de que trata este Artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

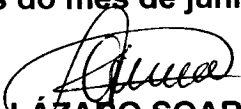
§ 4º - O Conselho será administrado por uma Diretoria composta de Presidente, Vice-presidente e Secretário Geral que serão eleitos democraticamente.

§ 5º - A reunião do Conselho se dará quando se fizer necessário, por convocação da Secretaria de Educação e Cultura ou por seu Presidente.

§ 6º - O Poder Municipal fornecerá os meios necessários para funcionamento do Conselho.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aos 08 (oito) dias do mês de junho de 2001.


LÁZARO SOARES DE AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA
PUBLICADO 08 / Junho / 2001
GABINETE DO PREFEITO